

Comunicação Interna nº 5 / DCCL - CONTR E CONV - COORD - COORDENADOR DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 11 de julho de 2024.

De: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênio

Para: Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais - NUEL

Assunto: Notificação de Vigência - Convênio de Cooperação Técnica – Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia

CI. nº 05/2024 – DCCL/CEACC/SEI

Ref.: Vigência – D 180 – Convênio de Cooperação Técnica – Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia

Salvador, 11 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais - NUEL

Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**04/09/2024**) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet*, e o **Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia**, cuja finalidade se consubstancia em **“Estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.”**.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento não traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na celebração de novo ajuste com mesmo objeto, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento da minuta do novo instrumento a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário juntar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

Manifestação de anuência/interesse do partícipe;

Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;

Documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;

Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse;

Caso não haja interesse institucional na celebração, ou haja qualquer fato que a impossibilite, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

Carlos Bastos Stucki
Diretor
Matrícula 353.936



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 16/07/2024, às 10:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1136152** e o código CRC **7487944A**.



D 180

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2019

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, doravante denominado **TRE/BA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, neste ato representado por seu Presidente, Des. **Edmilson Jatahy Fonseca Júnior**, [REDACTED] e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MP/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Ediene Santos Lousado**, [REDACTED] [REDACTED] no uso das suas competências legais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital – PAD nº 14282/2017 – TRE/BA, resolvem ajustar e celebrar o presente **Termo de Parceria e Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

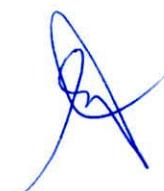
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – **TRE/BA** e do Ministério Público do Estado da Bahia – **MP/BA**, constantes dos seus respectivos arquivos e bancos de dados, nos seguintes moldes;

I) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) Manter em sigilo absoluto e utilizar somente para fins de registro e instrução processual as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos dados cadastrais, frequência mensal, pagamentos devidos e demais informes relativos aos Promotores Eleitorais;
- b) Disponibilizar ao Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que solicitado por aquele Órgão, os registros financeiros referentes aos Promotores Eleitorais;

II) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia:





- a) Encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio das suas unidades competentes e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do exercício da função eleitoral, em planilha EXCEL e conforme o modelo constante no Anexo I do presente Termo, as informações acerca da frequência e do pagamento devido aos Promotores Eleitorais;
- b) Disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o acesso *on line*, apenas para fins de consulta, aos registros de movimentações (designações, dispensas e substituições) e afastamentos, bem como ao cadastro dos Promotores de Justiça, permitindo a integração dos dados de forma a possibilitar ao Regional a geração de relatórios em linguagem compatível com a nele utilizada, tendo em vista a futura implantação de sistema que melhor atende às demandas decorrentes da utilização do Sistema eSocial pelo TRE/BA;
- c) Enviar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos moldes e prazos a serem oportunamente solicitados, relatórios contendo as informações necessárias para o atendimento de demandas feitas àquele Regional pelos órgãos superiores e de controle, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Contas da União – TCU;

III – As informações de que tratam os incisos I e II deverão ser disponibilizadas preferencialmente de forma eletrônica e *on-line*, pela rede mundial de computadores – Internet;

IV – Os participes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que a lei designar e para os fins previstos na Cláusula Primeira, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;

V – O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas na alínea “b” do inciso II desta Cláusula será realizado pelo MP/BA e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/BA, conforme procedimentos que os participes estabelecerem de comum acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/BA e pelo MP/BA, sendo todas as comunicações entre os participes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





O presente termo terá inicio a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem multa ou indenização a outra parte, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciarão a publicação deste Termo nos respectivos Diários Oficiais, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá, mediante prévio comunicado e assentimento das partes, ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente Termo, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 05 de outubro de 2019.

Des. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior
Presidente do TRE-BA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Dr.ª Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

RELATÓRIO PARA FOLHA DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL DE PROMOTORES

MÊS DE ____/2019

Lançamento	Operação	Mês	Autoridade	Quantidade	ZE	CPF	Matrícula	Promotor
Normal (do próprio mês) OU Acerto (mês(es) anterior(es))	Débito OU Crédito	Mês de referência	Titular OU Substituto (designado em razão de afastamento ou folga do Titular)	Quantidade de dias	Nº da Zona Eleitoral	Nº do CPF	Nº da matrícula	Nome completo do Promotor

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SIMP: 003.0.33308/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Teixeira de Freitas, CNPJ nº 13.650.403/0001-28. Objeto: A parceria com o programa Arboretum de conservação e restauração da diversidade florestal. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SIMP: 003.0.36661/2018 e 003.0.29387/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, CNPJ nº 00.509.018/0004-66. Objeto: mútua cooperação entre os órgãos participes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 1005/2019, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 01/2019 - SIMP 003.0.17634/2019 – e ADJUDICA o objeto: Obra de reforma em imóvel para instalação da futura sede da Promotoria de Justiça de Santo Amaro, a empresa RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38, com valor total de R\$ 76.634,56 e Fator "K" igual a 0,82. Salvador/Ba, 12/11/2019. Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente.

MANIFESTAÇÃO

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais, manifesta-se favoravelmente no sentido da celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça
Coordenador do NUEL



Documento assinado eletronicamente por **Millen Castro Medeiros de Moura** - Promotor de Justiça, em 07/08/2024, às 14:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1152235** e o código CRC **2B5EC5ED**.



MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando que o termo de cooperação objeto deste expediente se refere à troca de informações para pagamento da gratificação eleitoral pelo TRE-BA aos membros com atuação nessa área, atividade tipicamente administrativa, entendemos que as tratativas para essa renovação não competem ao NUEL, e sim a esse Gabinete, razão pela qual lhe encaminhamos os autos.

Salvador, 07 de agosto de 2024.

Millen Castro Medeiros de Moura - Promotor de Justiça - Coordenador do NUEL



Documento assinado eletronicamente por **Millen Castro Medeiros de Moura** - Promotor de Justiça, em 07/08/2024, às 15:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176494** e o código CRC **066396B0**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Secretaria-Geral, para manifestação.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 14/08/2024, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1185510** e o código CRC **59F804F6**.



MANIFESTAÇÃO

- Registro ciência do teor do presente expediente, ao tempo em que informo que, no âmbito da Secretaria-Geral, não há objeção quanto à celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Salvador, data da assinatura eletrônica
ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** - Promotor de Justiça, em 15/08/2024, às 17:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1187201** e o código CRC **E863E277**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências necessárias, ratificando o interesse deste Ministério Público.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 12/09/2024, às 20:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1225264** e o código CRC **6A355A8A**.

DESPACHO

Cuida-se de procedimento instaurado por esta Coordenação para cientificar unidade interna interessada acerca da proximidade do termo final de vigência de ajuste celebrado junto ao TRE/BA.

Considerando que esta Coordenação ordinariamente não atua na interlocução com os agentes externos para a instrução dos expedientes, haja vista se tratar de matérias e ajustes de interesse político institucional que demandam interfaces que ultrapassam as competências da Coordenação;

Considerando que o ajuste objeto do presente não prevê a possibilidade de prorrogação de vigência;

Considerando que o ajuste alcançou seu termo final de vigência em 04/09/2024;

Retornamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando os bons préstimos desta Unidade ministerial no sentido de oficiar o TRE/BA informando acerca do interesse institucional na renovação do Acordo, informando que a interlocução para a instrução do expediente deve ocorrer por meio da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (e-mail contratos@mpba.mp.br; fernanda.peres@mpba.mp.br; alan.santos@mpba.mp.br)

Fernanda da Costa Peres Valentim

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 30/10/2024, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1274414** e o código CRC **82B5CDB7**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se ao TRE informando o interesse Institucional na renovação da avença.
- Após, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 30/01/2025, às 16:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1402070** e o código CRC **DC1A129A**.



Of. 70/2025-GPGJ

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Seg, 24/02/2025 14:59

Para TRE-BA/Chefia de Gabinete da Presidência <gabpre-todos@tre-ba.jus.br>

1 anexo (1 MB)

Of. 70.2025-GPGJ.pdf;

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 70/2025-GPGJ**.

Atenciosamente,
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, acusar recebimento do e-mail)

**Re: ENC: Of. 70/2025-GPGJ**

De protocolo <protocolo@tre-ba.jus.br>
Data Seg, 24/02/2025 15:13
Para Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Cc protocolo@tre-ba.jus.br <protocolo@tre-ba.jus.br>

Prezados (as) Senhores (as),

A documentação encaminhada foi protocolizada sob doc.SEI nº **3244441** (Processo 0004013-80.2025.6.05.8000).

A Seção de Protocolo e Expedição sempre responde ao e-mail do remetente, indicando o nº de protocolo gerado. Desta forma, caso não receba resposta, entre em contato com a unidade, por meio dos telefones: 71 3373-7073 ou 71 3373-7074.

A documentação de caráter administrativo, destinada à Secretaria deste Regional, pode ser enviada de forma mais segura, via Protocolo Digital do SEI TRE-BA. Para informações sobre como utilizar esse canal, consulte o Portal do SEI, no sítio do TRE-BA, disponível no link: [Portal do SEI! — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia \(tre-ba.jus.br\)](http://Portal do SEI! — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (tre-ba.jus.br)).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Seção de Protocolo e Expedição

TRE-BA

(71) 3373-7073/7074

De: Info <info.gabinete@mpba.mp.br>
Para: protocolo <protocolo@tre-ba.jus.br>
Data: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 às 15:04 -03
Assunto: ENC: Of. 70/2025-GPGJ

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 70/2025-GPGJ**.

Atenciosamente,
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, acusar recebimento do e-mail)



Ofício nº 70/2025 – GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.03493.0019573/2024-85

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, informamos a Vossa Excelência o interesse deste Ministério Pùblico na renovação do Termo de Cooperação Técnica cuja finalidade se consubstancia em promover o acesso a informações ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos pùblicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos pùblicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Com os nossos cumprimentos,

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.02.24 10:50:14
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



MPBA - Ofício nº 70/2025 – GPGJ - Renovação de Termo de Cooperação Técnica

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Sex, 11/04/2025 17:11

Para sgpre@tre-ba.jus.br <sgpre@tre-ba.jus.br>; assgpre@tre-ba.jus.br <assgpre@tre-ba.jus.br>; assad@tre-ba.jus.br <assad@tre-ba.jus.br>; spr@tre-ba.jus.br <spr@tre-ba.jus.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

2 anexos (1 MB)

Email__Info_Gabinete__Of. 70.2025.pdf; Of._70.2025_GPGJ_1_.pdf;

Prezados senhores e senhoras,

Boa tarde.

Cumprimentando-o(a)s cordialmente, colho desta comunicação para solicitar os bons préstimos de informar o andamento do trâmite administrativo relativo à renovação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Ministério do Estado da Bahia e esse Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cuja finalidade se consubstancia em "*promover o acesso a informações ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.*

Neste sentido, sinalizamos a aquiescência deste Ministério Público do Estado da Bahia acerca da renovação pretendida, conforme Of. 70/2025-GPGJ, enviado em 24/02/2025 (arquivos em anexo).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br



MPBA - Ofício nº 70/2025 – GPGJ - Renovação de Termo de Cooperação Técnica

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Sex, 11/04/2025 17:01

Para gabpre-todos@tre-ba.jus.br <gabpre-todos@tre-ba.jus.br>; protocolo@tre-ba.jus.br <protocolo@tre-ba.jus.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

2 anexos (1 MB)

Email__Info_Gabinete__Of. 70.2025.pdf; Of._70.2025_GPGJ_1_.pdf;

Prezados senhores,

Boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, colho desta comunicação para solicitar os bons préstimos de informar o andamento do trâmite administrativo relativo à renovação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Ministério do Estado da Bahia e esse Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cuja finalidade se consubstancia em "*promover o acesso a informações ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.*"

Neste sentido, sinalizamos a aquiescência deste Ministério Público do Estado da Bahia acerca da renovação pretendida, conforme Of. 70/2025-GPGJ, enviado em 24/02/2025 (arquivos em anexo).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br



Fwd: MPBA - Ofício nº 70/2025 – GPGJ - Renovação de Termo de Cooperação Técnica

De Protocolo <protocolo@tre-ba.jus.br>
Data Seg, 14/04/2025 10:09
Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Cc secont <secont@tre-ba.jus.br>; sepex <sepex@tre-ba.jus.br>

2 anexos (1 MB)
Email__Info_Gabinete__Of. 70.2025.pdf; Of._70.2025_GPGJ_1_.pdf;

Prezada sra. Fernanda Valentim.

Encaminho sua solicitação para SECONT, que nos lê em cópia, unidade onde tramita o referido processo.

Atenciosamente,

Carla Prazeres A. Carneiro
Seção de Protocolo e Expedição
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
71 3373-7073/7074

De: "Fernanda da Costa Peres Valentim" <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Para: gabpre-todos@tre-ba.jus.br, "111359880507" <protocolo@tre-ba.jus.br>
Cc: "Convênios" <convenios@mpba.mp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 11 de abril de 2025 17:01:51
Assunto: MPBA - Ofício nº 70/2025 – GPGJ - Renovação de Termo de Cooperação Técnica

Prezados senhores,

Boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, colho desta comunicação para solicitar os bons préstimos de informar o andamento do trâmite administrativo relativo à renovação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Ministério do Estado da Bahia e esse Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cuja finalidade se consubstancia em *"promover o acesso a informações ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas."*

Neste sentido, sinalizamos a aquiescência deste Ministério Público do Estado da Bahia acerca da renovação pretendida, conforme Of. 70/2025-GPGJ, enviado em 24/02/2025 (arquivos em anexo).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br

TRE-BA encaminha minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica

De TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Data Seg, 2025-04-28 14:43

Para Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

 1 anexo (52 KB)

MINUTA_3316863.pdf;

Prezadas e prezados,

Encaminhamos minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica, tendo como objeto a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos.

Solicitamos que a minuta seja analisada e, identificada alguma necessidade de melhoria ou adequação, seja comunicada esta unidade, através do e-mail secont@tre-ba.jus.br, para que seja submetida à análise e aprovação no âmbito deste Regional.

A atual versão segue os parâmetros do Termo celebrado anteriormente.

Atenciosamente,

Cristian Patric de Sousa Santos
Chefe da Seção de Contratos
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
(71) 3373-7083 / 7085



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

MINUTA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N **XXX/2025**

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, no uso de suas competências legais, têm justas e acertadas as condições para, nos termos do que a Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem ajustar e celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema e-Social, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

Os participes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia —TRE/BA e do Ministério Público do Estado da Bahia — MP/BA, constantes dos seus respectivos arquivos e bancos de dados, nos seguintes moldes;

I) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

a) Manter em sigilo absoluto e utilizar somente para fins de registro e instrução processual as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos dados cadastrais, frequência mensal, pagamentos devidos e demais informes relativos aos Promotores Eleitorais;

b) Disponibilizar ao Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que solicitado por aquele órgão, os registros financeiros referentes aos Promotores Eleitorais;

II) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia:

a) Encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio das suas unidades competentes e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do exercício da função eleitoral, em planilha EXCEL e conforme o modelo constante no Anexo I do presente Termo, as informações acerca da frequência e do pagamento devido aos Promotores Eleitorais;

b) Disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o acesso on line, apenas para fins de consulta, aos registros de movimentações (designações, dispensas e substituições) e afastamentos, bem como ao cadastro dos Promotores de Justiça, permitindo a integração dos dados de forma a possibilitar ao Regional a geração de relatórios em linguagem compatível com a nele utilizada, tendo em vista a futura implantação de sistema que melhor atende às demandas decorrentes da utilização do Sistema e-Social pelo TRE/BA;

c) Enviar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos moldes e prazos a serem oportunamente solicitados, relatórios contendo as informações necessárias para o atendimento de demandas feitas àquele Regional pelos órgãos superiores e de controle, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral — TSE, Conselho Nacional de Justiça — CNJ e Tribunal de Contas da União — TCU;

III — As informações de que tratam os incisos I e II deverão ser disponibilizadas preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores — Internet;

IV — Os participes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que a lei designar e para os fins previstos na Cláusula Primeira, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;

V — O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas na alínea "b" do inciso II desta Cláusula será realizado pelo MP/BA e pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/BA, conforme procedimentos que os participes estabelecerem de comum acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/BA e pelo MP/BA, sendo todas as comunicações entre os participes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por

este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá inicio a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem multa ou indenização a outra parte, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser extinto por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia providenciarão a publicação deste Termo nos respectivos Diários Oficiais e/ou página do sítio oficial dos órgãos parceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá, mediante prévio comunicado e assentimento das partes, ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente Termo, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador- Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Patric de Sousa Santos, Chefe de Seção**, em 28/04/2025, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3316863** e o código CRC **7F7E6A1A**.

0004013-80.2025.6.05.8000

3316863v5



RE: TRE-BA encaminha minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica

De KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Data Seg, 28/04/2025 15:43

Para Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Prezado Cristian,

Cumprimentando - o cordialmente, colho deste e-mail para agradecer o retorno. Por oportuno, solicitamos a inclusão da cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme o texto que usualmente utilizamos em nossas minutas, a seguir:

"Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 *Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.*

8.3 *É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.*

8.4 *O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;*

8.5 *Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).*

8.6 *Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações*

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.7 *Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).* "

De: TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de abril de 2025 14:42

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Assunto: TRE-BA encaminha minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica

Prezadas e prezados,

Encaminhamos minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica, tendo como objeto a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos.

Solicitamos que a minuta seja analisada e, identificada alguma necessidade de melhoria ou adequação, seja comunicada esta unidade, através do e-mail secont@tre-ba.jus.br, para que seja submetida à análise e aprovação no âmbito deste Regional.

A atual versão segue os parâmetros do Termo celebrado anteriormente.

Atenciosamente,

Cristian Patric de Sousa Santos
Chefe da Seção de Contratos
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
(71) 3373-7083 / 7085



RE: TRE-BA encaminha minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 08/05/2025 17:58

Para TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Prezado Cristian,

Boa tarde.

Colho desta comunicação para solicitar informações sobre a análise do pleito de inclusão de cláusula relativa à LGPD, abaixo destacada.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de abril de 2025 15:43

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim

<fernanda.peres@mpba.mp.br>; TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Assunto: RE: TRE-BA encaminha minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica

Prezado Cristian,

Cumprimentando - o cordialmente, colho deste e-mail para agradecer o retorno. Por oportuno, solicitamos a inclusão da cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme o texto que usualmente utilizamos em nossas minutas, a seguir:

"Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade iunto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais aerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigaam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sensíveis (assim consideradas as protegidas por sinal legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na viação do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sinal legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

8.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperacão Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

8.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). "

De: TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de abril de 2025 14:42

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Assunto: TRE-BA encaminha minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica

Prezadas e prezados,

Encaminhamos minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica, tendo como objeto a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos.

Solicitamos que a minuta seja analisada e, identificada alguma necessidade de melhoria ou adequação, seja comunicada esta unidade, através do e-mail secont@tre-ba.jus.br, para que seja submetida à análise e aprovação no âmbito deste Regional.

A atual versão segue os parâmetros do Termo celebrado anteriormente.

Atenciosamente,

Cristian Patric de Sousa Santos
Chefe da Seção de Contratos
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
(71) 3373-7083 / 7085



Minuta - Termo de Cooperação - Versão final

De TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Data Sex, 16/05/2025 15:51

Para Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

1 anexo (58 KB)

MINUTA_3343119.pdf;

Prezadas e prezados,

Encaminhamos a versão final da minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica, tendo como objeto a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos.

O processo administrativo será encaminhado à Presidência deste Regional, para autorização e celebração do aludido Termo.

Atenciosamente,

Cristian Patric de Sousa Santos
Chefe da Seção de Contratos
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
(71) 3373-7083 / 7085



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

MINUTA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N XXX/2025

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, no uso de suas competências legais, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº **XXXXXXXX**, resolvem ajustar e celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema e-Social, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

Os participes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia —TRE/BA e do Ministério Público do Estado da Bahia — MP/BA, constantes dos seus respectivos arquivos e bancos de dados, nos seguintes moldes;

I) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) Manter em sigilo absoluto e utilizar somente para fins de registro e instrução processual as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos dados cadastrais, frequência mensal, pagamentos devidos e demais informes relativos aos Promotores Eleitorais;
- b) Disponibilizar ao Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que solicitado por aquele órgão, os registros financeiros referentes aos Promotores Eleitorais;

II) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- a) Encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio das suas unidades competentes e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do exercício da função eleitoral, em planilha EXCEL e conforme o modelo constante no Anexo I do presente Termo, as informações acerca da frequência e do pagamento devido aos Promotores Eleitorais;
- b) Disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o acesso on line, apenas para fins de consulta, aos registros de movimentações (designações, dispensas e substituições) e afastamentos, bem como ao cadastro dos Promotores de Justiça, permitindo a integração dos dados de forma a possibilitar ao Regional a geração de relatórios em linguagem compatível com a nele utilizada;
- c) Enviar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos moldes e prazos a serem oportunamente solicitados, relatórios contendo as informações necessárias para o atendimento de demandas feitas àquele Regional pelos órgãos superiores e de controle, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral — TSE, Conselho Nacional de Justiça — CNJ e Tribunal de Contas da União — TCU;

III — As informações de que tratam os incisos I e II deverão ser disponibilizadas preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores — Internet;

IV — Os participes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que a lei designar e para os fins previstos na Cláusula Primeira, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;

V — O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas na alínea "b" do inciso II desta Cláusula será realizado pelo MP/BA e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE/BA, conforme procedimentos que os participes estabelecerem de comum acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/BA e pelo MP/BA, sendo todas as comunicações entre os partícipes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações

orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos abaixo:

I – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

II – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

III – O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

IV – Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

V – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

VI – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá inicio a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem multa ou indenização a outra parte, mediante

comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser extinto por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia providenciarão a publicação deste Termo nos respectivos Diários Oficiais e/ou página do sítio oficial dos órgãos parceiros, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá, mediante prévio comunicado e assentimento das partes, ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente Termo, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica.

Salvador, xx de xxxxxxxx de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador- Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Patric de Sousa Santos, Chefe de Seção**, em 16/05/2025, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3343119** e o código CRC **1D88B799**.

0004013-80.2025.6.05.8000

3343119v3

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o MPBA e o TRE/BA – minuta constante no doc. 1533302.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 16/05/2025, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1533297** e o código CRC **19C5E464**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.03493.0019573/2024-85

ORIGEM: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênio

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPBA E TRE. INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE TRE E MPBA. ACESSO À INFORMAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL N° 11.531/23. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 354/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE)**, visando estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

Conforme se extrai do procedimento (documento SEI 1138752), foi firmado em 2019, um termo de cooperação com mesmo objeto, que vigorou até o ano de 2024, sem possibilidade de prorrogação, razão pela qual se faz necessário novo ajuste, considerando interesse institucional na continuidade da avença.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de prorrogação, conforme cláusula quinta (SEI 1533302).

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal n° 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA JURÍDICA DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Preliminarmente, conforme anotação supra, cumpre mencionar que o expediente ora analisado é disciplinado pelas regras estabelecidas na nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Convém ressaltar que, a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, **acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, **na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal**.

O citado dispositivo foi objeto de específica regulamentação, nos termos do Decreto nº 11.531/2023, onde restou fixado o conceito do citado instrumento jurídico, a saber:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de **interesse recíproco** e em **regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens**, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

De acordo com o Decreto Federal nº 11.531/2023, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando as seguintes premissas:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou
(...)

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;
II - **com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal**;
III - com serviços sociais autônomos; e
IV - com consórcios públicos.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando o compartilhamento de dados, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
- XI - a fiscalização da execução;
- XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Quanto aos documentos dos participantes, considerando a notoriedade dos entes públicos envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o estabelecido na norma.

IV.I - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos, constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições (Doc. SEI 1533302).

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quarta, não haverá transferência de recursos entre os participantes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a obrigação do MPBA de veicular o extrato do acordo no Diário de Justiça Eletrônico - DJe/TJBA. Recomenda-se, em relação a tal previsão, que a DCCL verifique se a previsão se compatibiliza com o regramento definido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É do conhecimento desta Assessoria a inviabilidade operacional de veicular os extratos dos acordos de cooperação técnica junto ao PNCP. Diante de tal contexto, em ocasiões pretéritas, restou sugerida a divulgação do ajuste, se possível, no sítio eletrônico do MPBA, como forma de viabilizar o cumprimento mais adequado do comando normativo.

Assim, parece pertinente replicar a sugestão para que a unidade responsável avalie a eventual necessidade de ajuste na previsão pertinente à forma de publicar o acordo pretendido, considerando tanto o teor da Lei de Licitações e Contratos, como a realidade operacional dos sistemas em uso.

Observa-se não constar dos autos o plano de trabalho. Quanto ao referido instrumento, mencione-se que se trata de elemento de cunho eminentemente técnico, elaborado no intuito de fixar as características do ajuste e as condições de sua execução.

No entendimento desta Assessoria, é possível a dispensa do plano de trabalho quando o teor do acordo discorrer suficientemente acerca do objeto da cooperação a ser firmada, sem prejuízo à eventual e futura elaboração do referido instrumento, a partir da avaliação técnica dos participantes, à luz as especificidades das ações de cooperação.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1533302).

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Bel a. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista técnico jurídico-ATJ/SGA

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 18/05/2025, às 11:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 19/05/2025, às 08:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1532236** e o código CRC **AA98F20A**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 354/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos exposto, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE, visando estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema e-Social, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades, com a vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de prorrogação, conforme cláusula quinta (SEI 1533302) da minuta do pretendido acordo.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 20/05/2025, às 22:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1537156** e o código CRC **980C324A**.

RE: Minuta - Termo de Cooperação - Versão final

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Data: Qua, 2025-05-21 10:04

Para: TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Cc: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; cristianpatricsousa@hotmail.com <cristianpatricsousa@hotmail.com>

 1 anexo (146 KB)

SEI_19.09.03493.0019573_2024_85.pdf;

Bom dia!

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o parecer jurídico aprovando a Minuta do Termo de Parceria e Cooperação Técnica, tendo como objeto a *mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos*, para prosseguimento da avença.

Solicitamos, por gentileza, o preenchimento do número do Acordo de Cooperação Técnica, do número do Processo SEI, bem como a assinatura e data eletrônicas do documento, para prosseguimento da formalização.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 16:33

Para: TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Cc: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Minuta - Termo de Cooperação - Versão final

Prezados,

Agradecemos o retorno.

Confirmamos o recebimento da Minuta, a qual foi encaminhada à Assessoria Jurídica deste Parquet para análise. Tão logo tenhamos o posicionamento, entraremos em contato por este mesmo e-mail.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

De: TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 15:49

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Assunto: Minuta - Termo de Cooperação - Versão final

Prezadas e prezados,

Encaminhamos a versão final da minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica, tendo como objeto a mútua cooperação entre os órgãos

partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos.

O processo administrativo será encaminhado à Presidência deste Regional, para autorização e celebração do aludido Termo.

Atenciosamente,

Cristian Patric de Sousa Santos
Chefe da Seção de Contratos
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
(71) 3373-7083 / 7085



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1^a Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

OFÍCIO TRE-BA nº 1332/2025 - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR

Salvador, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

5^a Avenida, nº 750, CAB - Salvador - BA

pedromaia@mpba.mp.br

Assunto: **Ref: Ofício nº 70/2025 - GPGJ. Renovação. ACT. Processo SEI nº 0004013-80.2025.6.05.8000.**

Senhor Procurador-Geral,

1. Considerando o quanto solicitado por este Órgão, por meio do Ofício nº 70/2025 – GPGJ, encaminho a decisão que autorizou a celebração do Acordo de Parceria e Cooperação Técnica (ACT) com o Ministério Público do Estado da Bahia, cuja última versão da minuta segue anexa, para apreciação.

2. O referido ACT tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

3. Seguem anexos ainda cópia dos pareceres emitidos pelas unidades jurídicas deste Tribunal.

4. Ressalto, por fim, que este Tribunal coloca-se à disposição para a celebração presencial e/ou eletrônica do respectivo termo.

Atenciosamente,

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 19/07/2025, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3423416** e o código CRC **2608D8C2**.



PROCESSO : 0004013-80.2025.6.05.8000
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
ASSUNTO : Termo de Parceria e Cooperação Técnica MP/BA - TRE - Compartilhamento de informações de interesse recíproco, relativas aos Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral

PARECER nº 181 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para exame, no âmbito das suas competências, da minuta do Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que tem como objeto o compartilhamento de informações de interesse recíproco entre este Tribunal e o Ministério Públco do Estado da Bahia, relativas aos Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral (doc. nº 3319023).

2. Vislumbra-se que o ajuste original (doc. nº 3316856) alcançou o prazo final de vigência, nos termos da Cláusula Quinta, em 05/09/2024. Assim, após manifestação formal do MP/BA acerca do interesse na renovação da parceria, conforme destacado no Ofício nº 70/2025 (doc. nº 3244441), a SECONT providenciou a juntada da mencionada minuta, fazendo os seguintes apontamentos (doc. nº 3319038):

"A Seção de Contratos acosta minuta de termo de parceria e cooperação técnica, a ser firmado com o Ministério Públco do Estado da Bahia, tendo como objeto a mútua cooperação entre os órgãos participes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Públco do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparéncia das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos.

A minuta foi submetida à análise do MP-BA, para análise, a qual retornou com sugestão de inserção, apenas, de cláusula referente à proteção de dados, apresentando, para tanto, proposta de redação, a qual contemplados na minuta acostada em documento 3319023. (...)"

É o breve relatório.

3. Convém pontuar, inicialmente, que os Acordos/Termos de Cooperação Técnica consubstanciam-se em instrumentos jurídicos utilizados pela Administração, com o escopo de firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos comuns, mediante mútua colaboração, sem que haja transferência de recursos. Tais acordos, em âmbito federal, são regulamentados de forma geral pela [Lei 14.133/2021](#) e de forma específica, pelos artigos 24 e 25 do [Decreto nº 11.531/2023](#).

4. Nesse contexto, nos termos do art. 53, §4º da [Lei 14.133/2021](#), quanto à legalidade, reputamos perfeitamente adequado o instrumento ora utilizado para a formalização da parceria em análise.

5. No que tange à minuta do Termo de Parceria e Cooperação Técnica (doc. nº 3319023), sugerimos as seguintes adequações:

a) No preâmbulo, para conferir mais clareza e concisão, convém excluir o trecho: "têm justas e acertadas as condições para".

b) Na Cláusula Primeira, ante a efetiva implantação do e-social, concluída ainda no ano de 2019, recomendamos a exclusão da expressão "iminente".

c) De igual modo, na Cláusula Segunda, inciso II, "b", pela mesma razão elencada acima, sugerimos a exclusão do trecho "tendo em vista a futura implantação do sistema que melhor atende às demandas decorrentes da utilização do Sistema e-Social pelo TRE/BA";

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 07/05/2025, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3326995** e o código CRC **EA660FA6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0004013-80.2025.6.05.8000

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

ASSUNTO : Minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica entre TRE/BA e MP/BA

PARECER nº 111 / 2025 - PRE/DG/ASJUR2

1. Chegam a esta Assessoria Jurídico-Administrativa para manifestação referente à Minuta de Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e o Ministério Público do Estado da Bahia. (documento n.º 3319023).
2. Cuida-se de minuta visando promover o acesso a informações de interesse deste Egrégio Tribunal e do Ministério Público do Estado da Bahia relativos aos Promotores Eleitorais permitindo a integração de dados para melhor utilização do sistema e-Social por este Regional Eleitoral.
3. A Assessoria Jurídica (ASJUR1) manifestou sobre a referida minuta pontuando algumas recomendações, conforme documento n.º 3326995.
4. À vista das recomendações emitidas no Parecer ASJUR1, a Assessoria Especial da Secretaria - Geral da Presidência encaminha a esta Assessoria para opinativo.

É o breve relatório.

5. Quanto à minuta encartada observamos linguagem clara e objetiva e alinhamento com os principais normativos que regem o tema como a CF/88 art. 37, Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 14.133/2021 Decreto n.º 11.531/2023 e Resolução CNJ n.º 350/2020.
6. Esta Assessoria corrobora com o mesmo entendimento firmado no item 5 do Parecer da ASJUR1 no qual ajustamos o texto da minuta nos itens: Preâmbulo, Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso II, "b".
7. A minuta ajustada se encontra no documento n.º 3340341 com texto destacado na cor amarela.
8. Assim, esta Assessoria manifesta que a minuta ajustada atende à finalidade a que se destina e está apta a produzir os efeitos regulatórios almejados após a sua aprovação.

É o Parecer.

À ASSPRE.

Salvador, 15 de maio de 2025.

Tania Regina Reis e Rocha Martins
Técnico Judiciário

Juliana Silva Nunes
Assessora Jurídico-Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Silva Nunes, Assessora Jurídica**, em 15/05/2025, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Reis e Rocha Martins, Técnico Judiciário**, em 15/05/2025, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3340351** e o código CRC **3111E096**.



TERMO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N 005/2025

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, no uso de suas competências legais, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 0004013-80.2025.6.05.8000/TRE-BA, resolvem ajustar e celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema e-Social, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia —TRE/BA e do Ministério Público do Estado da Bahia — MP/BA, constantes dos seus respectivos arquivos e bancos de dados, nos seguintes moldes;

I) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) Manter em sigilo absoluto e utilizar somente para fins de registro e instrução processual as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos dados cadastrais, frequência mensal, pagamentos devidos e demais informes relativos aos Promotores Eleitorais;
- b) Disponibilizar ao Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que solicitado por aquele órgão, os registros financeiros referentes aos Promotores Eleitorais;

II) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- a) Encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio das suas unidades competentes e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do exercício da função eleitoral, em planilha EXCEL e conforme o modelo constante no Anexo I do presente Termo, as informações acerca da frequência e do pagamento devido aos Promotores Eleitorais, de acordo com os parâmetros estabelecidos como Anexo II;

b) Disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o acesso on line, apenas para fins de consulta, aos registros de movimentações (designações, dispensas e substituições) e afastamentos, bem como ao cadastro dos Promotores de Justiça, permitindo a integração dos dados de forma a possibilitar ao Regional a geração de relatórios em linguagem compatível com a nele utilizada;

c) Enviar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos moldes e prazos a serem oportunamente solicitados, relatórios contendo as informações necessárias para o atendimento de demandas feitas àquele Regional pelos órgãos superiores e de controle, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral — TSE, Conselho Nacional de Justiça — CNJ e Tribunal de Contas da União —TCU;

III — As informações de que tratam os incisos I e II deverão ser disponibilizadas preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores — Internet;

IV — Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que a lei designar e para os fins previstos na Cláusula Primeira, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;

V — O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas na alínea "b" do inciso II desta Anexo Minuta - ajustes do TRE (1626085) SEI 19.09.03493.0019573/2024-85 / pg. 50

Cláusula será realizado pelo MP/BA e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE/BA, conforme procedimentos que os participes estabelecerem de comum acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/BA e pelo MP/BA, sendo todas as comunicações entre os partícipes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixa de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos abaixo:

I – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

II – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

III – O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

IV – Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

V – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

VI – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá inicio a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem multa ou indenização a outra parte, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser extinto por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia providenciarão a publicação deste Termo nos respectivos Diários Oficiais e/ou página do sítio oficial dos órgãos parceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá, mediante prévio comunicado e assentimento das partes, ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente Termo, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem ajustados e accordados, os partícipes assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica.

Salvador - BA, assinado e datado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador- Geral de Justiça

ANEXO I

RELATÓRIO PARA FOLHA DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL DE PROMOTORES

Lançamento	Operação	Mês	Autoridade	Quantidade	ZE	CPF	Matrícula	Promotor
Normal (do próprio mês) OU Acerto (mês(es) anterior(es)	Débito OU Crédito	Mês de referência	Titular OU Substituto	Quantidade de dias	Nº da Zona Eleitoral	Nº do CPF	Nº da matrícula	Nome completo do promotor

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DOS AFASTAMENTOS

Uma vez que as gratificações eleitorais devem ser pagas pelos serviços efetivamente prestados, na hipótese de qualquer afastamento do Juiz ou do Promotor Eleitoral não haverá a prestação laboral e, portanto, não é devido o pagamento da verba remuneratória.

Desse modo, na elaboração do relatório de frequência dos Promotores Eleitorais deve ser **obrigatoriamente** observada tal condição quanto ao registro dos seguintes afastamentos:

a. Licenças (prêmio, médica, doença em pessoa da família, paternidade/maternidade, casamento, luto, etc.).

b. Férias

c. Ausência por interesse particular e dias abonados por norma interna do Ministério Público

Observação: embora as funções de Promotor de Justiça e de Promotor Eleitoral se acumulem na mesma pessoa, há que se observar que são atribuições diversas e cada uma tem suas particularidades. Dessa forma, apesar de a norma interna do Ministério Público não considerar tais ausências como afastamentos, este entendimento não se estende ao eleitoral, que as considera como não sendo efetivo exercício e, portanto, devem ser descontadas da gratificação.

d. Afastamentos do país

Observação: independente da fundamentação legal para a sua concessão (a exemplo de folgas compensatórias de plantão ou afastamento por interesse particular) deve ser descontado na integralidade do período da sua ocorrência, incluindo os fins de semana e feriados nele abrangidos, se for o caso.

Todos os afastamentos acima elencados devem ser descontados na integralidade do período e não apenas os dias úteis neles compreendidos. Inclusive, nos casos em que o período abrange o dia 31 do mês, este dia deve ser computado para fins de dedução da gratificação, pois embora o mês comercial seja de 30 dias, deve-se considerar a quantidade de dias em que efetivamente o Promotor esteve usufruindo o afastamento.

Por exemplo, um afastamento do dia 25 de janeiro até o dia 3 de fevereiro corresponde a 10 dias de afastamento, que devem ser descontados da seguinte forma: 7 dias do mês de janeiro e 3 dias do mês de fevereiro.

Deve ainda ser observado que afastamentos ocorridos no último dia do mês ou localizados entre feriado e fim de semana ou unido a estes a fim de prolongar o período de afastamento devem também ser descontados da gratificação eleitoral.

Procedimentos de lançamentos de frequência

Desconformidade do pagamento com a efetiva atuação na unidade zonal (pagamento concentrado em uma Zona Eleitoral):

Quando o Promotor atuar em mais de uma Zona Eleitoral, o lançamento da frequência e o consequente pagamento do total dos dias trabalhados devem corresponder efetivamente a cada unidade em que ele laborou, e não ser concentrado em apenas uma das Zonas.

Pagamento em duplicidade a Promotor titular que substitui em outra Zona Eleitoral

O(A) Promotor(a) recebe, a título de pró-labore, gratificação eleitoral, fixada em lei, pelo exercício da respectiva função, sendo vedada a acumulação de gratificação em decorrência do exercício simultâneo em mais de uma zona eleitoral (artigo 77,§ 1º, da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 7/2022).

Acerto financeiro de exercício findo

É vedado o pagamento de gratificação referente a exercício findo no exercício em curso. O procedimento correto a ser adotado nos casos de crédito de exercício findo é noticiar a necessidade de acerto financeiro ao TRE/BA, que irá abrir processo específico para tal finalidade, observando a disponibilidade financeira a ser informada pela unidade competente do Tribunal.

Quanto ao débito de exercício findo, há duas situações a serem observadas: quando o Promotor continua atuando na função eleitoral, o acerto do débito poderá ocorrer mediante compensação de valores, uma vez que não compromete o orçamento do exercício atual. Já nos casos em que ele não mais atua na função eleitoral, o débito com o erário deverá ser noticiado pelo Ministério Público ao TRE/BA a fim de ser pago pelo Promotor mediante emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Patric de Sousa Santos, Chefe de Seção**, em 18/07/2025, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3424547** e o código CRC **0367C28F**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Considerando a análise jurídica do Partícipe, encaminhamos a minuta com os ajustes no texto nos itens: Preâmbulo, Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso II, "b" – constante no doc. 1626085.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativo I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 30/07/2025, às 12:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1628596** e o código CRC **16418106**.

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:

19.09.03493.0019573/2024-85

Interessado(a):

DCCL

Espécie:

Acordo de Cooperação. TRE

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de expediente que versa sobre Termo de Cooperação Técnica estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral.

O procedimento foi devidamente instruído pelas unidades responsáveis, sendo exarado, por esta unidade, o Parecer Jurídico n. 354/2025 pela regularidade do ajuste e aprovação do texto da Minuta do Termo de Cooperação, com o acolhimento pelo Superintendente e encaminhamento à DCCL para as providencias pertinentes.

No entanto, após a emissão do supracitado parecer, o TRE enviou ofício ao Procurador-Geral, solicitando ajustes pontuais no texto da Minuta do Termo de Cooperação, conforme se extrai dos documentos SEI n. 1626079, 1626082, 1626084 e 1626085.

Deste modo, cumpre listar as alterações pontuais apontadas pelo TRE:

“No que tange à minuta do Termo de Parceria e Cooperação Técnica (doc. nº 3319023), sugerimos as seguintes adequações:

- a) No preâmbulo, para conferir mais clareza e concisão, convém excluir o trecho: “têm justas e acertadas as condições para”.
- b) Na Cláusula Primeira, ante a efetiva implantação do e-social, concluída ainda no ano de 2019, recomendamos a exclusão da expressão “iminentes”.
- c) De igual modo, na Cláusula Segunda, inciso II, “b”, pela mesma razão elencada acima, sugerimos a exclusão do trecho “tendo em vista a futura implantação de sistema que melhor atende às demandas decorrentes da utilização do Sistema e-Social pelo TRE/BA”.

No entanto, as alterações propostas já constavam da minuta acostada pela DCCL ao presente expediente, SEI de n. 1533302, após as tratativas havidas por email com o próprio TRE, e foram devidamente analisadas por esta Assessoria, que emitiu o Parecer Jurídico nº 3354/2025 (1532236).

Nessa senda, considerando que as alterações propostas pelo TRE, já foram analisadas e aprovadas, tendo sido repetidas as minutas nos docs 1533302 e 1626085, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o Parecer Jurídico nº. 354/2025 (SEI 1532236), já acolhido pelo Superintendente, sugerindo a mera devolução dos autos à DCCL para as providências cabíveis.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869

Belº. Gabriela Argollo Araújo Marins
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 05/08/2025, às 15:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 05/08/2025, às 17:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1630247** e o código CRC **1B19ACE2**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica por seus próprios fundamentos, relativo ao Termo de Cooperação Técnica que estabelece a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral.

Considerando que as alterações propostas pelo TRE, já foram analisadas e aprovadas, tendo sido repetidas as minutas nos (docs 1533302 e 1626085), a Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o Parecer Jurídico nº. 354/2025 (doc. 1532236), que foi devidamente acolhido por este Superintendente, conforme (doc.[1537156](#)).

Diante do expostos, encaminhe-se este expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por André Luis Sant'Ana Ribeiro - Superintendente, em 07/08/2025, às 11:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1640117** e o código CRC **982E1EE9**.



TERMO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N 005/2025

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, no uso de suas competências legais, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 0004013-80.2025.6.05.8000/TRE-BA, resolvem ajustar e celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema e-Social, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia —TRE/BA e do Ministério Público do Estado da Bahia — MP/BA, constantes dos seus respectivos arquivos e bancos de dados, nos seguintes moldes;

I) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- Manter em sigilo absoluto e utilizar somente para fins de registro e instrução processual as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos dados cadastrais, frequência mensal, pagamentos devidos e demais informes relativos aos Promotores Eleitorais;
- Disponibilizar ao Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que solicitado por aquele órgão, os registros financeiros referentes aos Promotores Eleitorais;

II) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- Encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio das suas unidades competentes e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do exercício da função eleitoral, em planilha EXCEL e conforme o modelo constante no Anexo I do presente Termo, as informações acerca da frequência e do pagamento devido aos Promotores Eleitorais, de acordo com os parâmetros estabelecidos como Anexo II;

b) Disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o acesso on line, apenas para fins de consulta, aos registros de movimentações (designações, dispensas e substituições) e afastamentos, bem como ao cadastro dos Promotores de Justiça, permitindo a integração dos dados de forma a possibilitar ao Regional a geração de relatórios em linguagem compatível com a nele utilizada;

c) Enviar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos moldes e prazos a serem oportunamente solicitados, relatórios contendo as informações necessárias para o atendimento de demandas feitas àquele Regional pelos órgãos superiores e de controle, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral — TSE, Conselho Nacional de Justiça — CNJ e Tribunal de Contas da União —TCU;

III — As informações de que tratam os incisos I e II deverão ser disponibilizadas preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores — Internet;

IV — Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que a lei designar e para os fins previstos na Cláusula Primeira, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;

V — O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas na alínea "b" do inciso II desta

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N 005/2025 (3045962493.0 SEI 503/2024-86 202558.05.8000 / pg. 1

Cláusula será realizado pelo MP/BA e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE/BA, conforme procedimentos que os participes estabelecerem de comum acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/BA e pelo MP/BA, sendo todas as comunicações entre os partícipes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixa de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos abaixo:

I – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

II – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

III – O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

IV – Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

V – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

VI – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá inicio a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem multa ou indenização a outra parte, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser extinto por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia providenciarão a publicação deste Termo nos respectivos Diários Oficiais e/ou página do sítio oficial dos órgãos parceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá, mediante prévio comunicado e assentimento das partes, ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente Termo, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem ajustados e accordados, os partícipes assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador- Geral de Justiça

ANEXO I**RELATÓRIO PARA FOLHA DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL DE PROMOTORES**

Lançamento	Operação	Mês	Autoridade	Quantidade	ZE	CPF	Matrícula	Promotor
Normal (do próprio mês) OU Acerto (mês(es) anterior(es))	Débito OU Crédito	Mês de referência	Titular OU Substituto	Quantidade de dias	Nº da Zona Eleitoral	Nº do CPF	Nº da matrícula	Nome completo do promotor

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DOS AFASTAMENTOS

Uma vez que as gratificações eleitorais devem ser pagas pelos serviços efetivamente prestados, na hipótese de qualquer afastamento do Juiz ou do Promotor Eleitoral não haverá a prestação laboral e, portanto, não é devido o pagamento da verba remuneratória.

Desse modo, na elaboração do relatório de frequência dos Promotores Eleitorais deve ser **obrigatoriamente** observada tal condição quanto ao registro dos seguintes afastamentos:

a. Licenças (prêmio, médica, doença em pessoa da família, paternidade/maternidade, casamento, luto, etc.).

b. Férias

c. Ausência por interesse particular e dias abonados por norma interna do Ministério Público

Observação: embora as funções de Promotor de Justiça e de Promotor Eleitoral se acumulem na mesma pessoa, há que se observar que são atribuições diversas e cada uma tem suas particularidades. Dessa forma, apesar de a norma interna do Ministério Público não considerar tais ausências como afastamentos, este entendimento não se estende ao eleitoral, que as considera como não sendo efetivo exercício e, portanto, devem ser descontadas da gratificação.

d. Afastamentos do país

Observação: independente da fundamentação legal para a sua concessão (a exemplo de folgas compensatórias de plantão ou afastamento por interesse particular) deve ser descontado na integralidade do período da sua ocorrência, incluindo os fins de semana e feriados nele abrangidos, se for o caso.

Todos os afastamentos acima elencados devem ser descontados na integralidade do período e não apenas os dias úteis neles compreendidos. Inclusive, nos casos em que o período abrange o dia 31 do mês, este dia deve ser computado para fins de dedução da gratificação, pois embora o mês comercial seja de 30 dias, deve-se considerar a quantidade de dias em que efetivamente o Promotor esteve usufruindo o afastamento.

Por exemplo, um afastamento do dia 25 de janeiro até o dia 3 de fevereiro corresponde a 10 dias de afastamento, que devem ser descontados da seguinte forma: 7 dias do mês de janeiro e 3 dias do mês de fevereiro.

Deve ainda ser observado que afastamentos ocorridos no último dia do mês ou localizados entre feriado e fim de semana ou unido a estes a fim de prolongar o período de afastamento devem também ser descontados da gratificação eleitoral.

Procedimentos de lançamentos de frequência

Desconformidade do pagamento com a efetiva atuação na unidade zonal (pagamento concentrado em uma Zona Eleitoral):

Quando o Promotor atuar em mais de uma Zona Eleitoral, o lançamento da frequência e o consequente pagamento do total dos dias trabalhados devem corresponder efetivamente a cada unidade em que ele laborou, e não ser concentrado em apenas uma das Zonas.

Pagamento em duplicidade a Promotor titular que substitui em outra Zona Eleitoral

O(A) Promotor(a) recebe, a título de pró-labore, gratificação eleitoral, fixada em lei, pelo exercício da respectiva função, sendo vedada a acumulação de gratificação em decorrência do exercício simultâneo em mais de uma zona eleitoral (artigo 77,§ 1º, da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 7/2022).

Acerto financeiro de exercício findo

É vedado o pagamento de gratificação referente a exercício findo no exercício em curso. O procedimento correto a ser adotado nos casos de crédito de exercício findo é noticiar a necessidade de acerto financeiro ao TRE/BA, que irá abrir processo específico para tal finalidade, observando a disponibilidade financeira a ser informada pela unidade competente do Tribunal.

Quanto ao débito de exercício findo, há duas situações a serem observadas: quando o Promotor continua atuando na função eleitoral, o acerto do débito poderá ocorrer mediante compensação de valores, uma vez que não compromete o orçamento do exercício atual. Já nos casos em que ele não mais atua na função eleitoral, o débito com o erário deverá ser notificado pelo Ministério Público ao TRE/BA a fim de ser pago pelo Promotor mediante emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Termo de Parceria para assinatura

De Cristiana Soares - Seção de Contratos do TRE-BA <cmlima@tre-ba.jus.br>

Data Seg, 18/08/2025 12:11

Para Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Prezada Karina,

O termo de parceria e cooperação técnica foi disponibilizado para a assinatura via SEI deste TRE. A comunicação foi enviada para o e-mail cadastrado (pedromaia@mpba.mp.br).

Atenciosamente,

Cristiana Lima Soares

Seção de Contratos (SECONT)

Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)

Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)

(71) 3373-7085

secont@tre-ba.jus.br

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o TRE, que objetiva a estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminha-se o expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, por meio do SEI do TRE, conforme link disponibilizado pelo Partípice. Ressalta-se que, conforme comunicação com o TRE (doc. 1657321), o e-mail pedromaia@mpba.mp.br encontra-se devidamente cadastrado para assinatura, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessoria Administrativa

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 18/08/2025, às 09:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1657336** e o código CRC **A4BA9ADA**.



TERMO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N 005/2025

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, no uso de suas competências legais, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 0004013-80.2025.6.05.8000/TRE-BA, resolvem ajustar e celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema e-Social, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia —TRE/BA e do Ministério Público do Estado da Bahia — MP/BA, constantes dos seus respectivos arquivos e bancos de dados, nos seguintes moldes;

I) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) Manter em sigilo absoluto e utilizar somente para fins de registro e instrução processual as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos dados cadastrais, frequência mensal, pagamentos devidos e demais informes relativos aos Promotores Eleitorais;
- b) Disponibilizar ao Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que solicitado por aquele órgão, os registros financeiros referentes aos Promotores Eleitorais;

II) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- a) Encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio das suas unidades competentes e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do exercício da função eleitoral, em planilha EXCEL e conforme o modelo constante no Anexo I do presente Termo, as informações acerca da frequência e do pagamento devido aos Promotores Eleitorais, de acordo com os parâmetros estabelecidos como Anexo II;

b) Disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o acesso on line, apenas para fins de consulta, aos registros de movimentações (designações, dispensas e substituições) e afastamentos, bem como ao cadastro dos Promotores de Justiça, permitindo a integração dos dados de forma a possibilitar ao Regional a geração de relatórios em linguagem compatível com a nele utilizada;

c) Enviar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos moldes e prazos a serem oportunamente solicitados, relatórios contendo as informações necessárias para o atendimento de demandas feitas àquele Regional pelos órgãos superiores e de controle, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral — TSE, Conselho Nacional de Justiça — CNJ e Tribunal de Contas da União —TCU;

III — As informações de que tratam os incisos I e II deverão ser disponibilizadas preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores — Internet;

IV — Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que a lei designar e para os fins previstos na Cláusula Primeira, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;

V — O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas na alínea "b" do inciso II desta Anexo termo assinado PGJ (1665820) SEI 19.09.03493.0019573/2024-85 / pg. 65

Cláusula será realizado pelo MP/BA e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE/BA, conforme procedimentos que os participes estabelecerem de comum acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/BA e pelo MP/BA, sendo todas as comunicações entre os partícipes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixa de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos abaixo:

I – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

II – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

III – O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

IV – Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

V – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

VI – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá inicio a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem multa ou indenização a outra parte, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser extinto por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia providenciarão a publicação deste Termo nos respectivos Diários Oficiais e/ou página do sítio oficial dos órgãos parceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá, mediante prévio comunicado e assentimento das partes, ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente Termo, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem ajustados e accordados, os partícipes assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador- Geral de Justiça

ANEXO I**RELATÓRIO PARA FOLHA DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL DE PROMOTORES**

Lançamento	Operação	Mês	Autoridade	Quantidade	ZE	CPF	Matrícula	Promotor
Normal (do próprio mês) OU Acerto (mês(es) anterior(es)	Débito OU Crédito	Mês de referência	Titular OU Substituto	Quantidade de dias	Nº da Zona Eleitoral	Nº do CPF	Nº da matrícula	Nome completo do promotor

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DOS AFASTAMENTOS

Uma vez que as gratificações eleitorais devem ser pagas pelos serviços efetivamente prestados, na hipótese de qualquer afastamento do Juiz ou do Promotor Eleitoral não haverá a prestação laboral e, portanto, não é devido o pagamento da verba remuneratória.

Desse modo, na elaboração do relatório de frequência dos Promotores Eleitorais deve ser **obrigatoriamente** observada tal condição quanto ao registro dos seguintes afastamentos:

a. Licenças (prêmio, médica, doença em pessoa da família, paternidade/maternidade, casamento, luto, etc.).

b. Férias

c. Ausência por interesse particular e dias abonados por norma interna do Ministério Público

Observação: embora as funções de Promotor de Justiça e de Promotor Eleitoral se acumulem na mesma pessoa, há que se observar que são atribuições diversas e cada uma tem suas particularidades. Dessa forma, apesar de a norma interna do Ministério Público não considerar tais ausências como afastamentos, este entendimento não se estende ao eleitoral, que as considera como não sendo efetivo exercício e, portanto, devem ser descontadas da gratificação.

d. Afastamentos do país

Observação: independente da fundamentação legal para a sua concessão (a exemplo de folgas compensatórias de plantão ou afastamento por interesse particular) deve ser descontado na integralidade do período da sua ocorrência, incluindo os fins de semana e feriados nele abrangidos, se for o caso.

Todos os afastamentos acima elencados devem ser descontados na integralidade do período e não apenas os dias úteis neles compreendidos. Inclusive, nos casos em que o período abrange o dia 31 do mês, este dia deve ser computado para fins de dedução da gratificação, pois embora o mês comercial seja de 30 dias, deve-se considerar a quantidade de dias em que efetivamente o Promotor esteve usufruindo o afastamento.

Por exemplo, um afastamento do dia 25 de janeiro até o dia 3 de fevereiro corresponde a 10 dias de afastamento, que devem ser descontados da seguinte forma: 7 dias do mês de janeiro e 3 dias do mês de fevereiro.

Deve ainda ser observado que afastamentos ocorridos no último dia do mês ou localizados entre feriado e fim de semana ou unido a estes a fim de prolongar o período de afastamento devem também ser descontados da gratificação eleitoral.

Procedimentos de lançamentos de frequência

Desconformidade do pagamento com a efetiva atuação na unidade zonal (pagamento concentrado em uma Zona Eleitoral):

Quando o Promotor atuar em mais de uma Zona Eleitoral, o lançamento da frequência e o consequente pagamento do total dos dias trabalhados devem corresponder efetivamente a cada unidade em que ele laborou, e não ser concentrado em apenas uma das Zonas.

Pagamento em duplicidade a Promotor titular que substitui em outra Zona Eleitoral

O(A) Promotor(a) recebe, a título de pró-labore, gratificação eleitoral, fixada em lei, pelo exercício da respectiva função, sendo vedada a acumulação de gratificação em decorrência do exercício simultâneo em mais de uma zona eleitoral (artigo 77,§ 1º, da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 7/2022).

Acerto financeiro de exercício findo

É vedado o pagamento de gratificação referente a exercício findo no exercício em curso. O procedimento correto a ser adotado nos casos de crédito de exercício findo é noticiar a necessidade de acerto financeiro ao TRE/BA, que irá abrir processo específico para tal finalidade, observando a disponibilidade financeira a ser informada pela unidade competente do Tribunal.

Quanto ao débito de exercício findo, há duas situações a serem observadas: quando o Promotor continua atuando na função eleitoral, o acerto do débito poderá ocorrer mediante compensação de valores, uma vez que não compromete o orçamento do exercício atual. Já nos casos em que ele não mais atua na função eleitoral, o débito com o erário deverá ser noticiado pelo Ministério Público ao TRE/BA a fim de ser pago pelo Promotor mediante emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 21/08/2025, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3445762** e o código CRC **F1196B2F**.

0004013-80.2025.6.05.8000

3445762v7



TRE-BA encaminha Termo de Cooperação Técnica 005/2025

De TRE-BA/Seção de Contratos <secont@tre-ba.jus.br>

Data Sex, 22/08/2025 09:56

Para Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

1 anexo (73 KB)

TERMO_3445762.pdf;

Prezadas Senhoras e prezados Senhores,

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia encaminha Termo de Parceria e Cooperação Técnica 005/2025, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente do órgão.

Atenciosamente,

Cristian Patric de Sousa Santos
Chefe da Seção de Contratos
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, com o termo devidamente assinado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 22/08/2025, às 17:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1665824** e o código CRC **378704CD**.

D 335 – Termo de Parceria e Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.03493.0019573/2024-85

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

sexta-feira, Agosto 22, 2025 – 09:15

Objeto:

Promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 335

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Parecer Jurídico: 354/2025

Vigência: 21/08/2025 a 20/08/2030

Termo aditivo: NÃO

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL N° 53/2025

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.249380/2025, na forma do art. 12 da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 302/2024. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Salvador-BA, 22 de agosto de 2025.

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça Mediadora

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0019573/2024-85. Parecer Jurídico: 354/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Objeto do Termo: promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 541/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto às LICITANTES VENCEDORAS e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0010727/2025-87, OBJETO: Registro de preços para aquisição de material elétrico, conforme descrito a seguir:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA	26.507.653/0001-55	01, 02, 06, 07
COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13.338.681/0001-44	03 e 04
R3 COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.347.594/0001-20	05

Salvador-Ba - ANDRE LUIS SANT'ANA RIBEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0011861/2025-71. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material hidrossanitário, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 25/08/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.48157.0021719/2025-06	HERMANN ALAN DE SA OLIVEIRA – 352931	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	MICHAEL ANDERSON MESQUITA DA SILVA – 355630	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	05/08/2025	12/08/2025

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 22 de agosto de 2025

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o TRE, devidamente publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico do dia 25/08/2025.

Solicitamos que seja promovido o envio da publicação oficial ao Particípe - docs. 1665820 e 1667107 e 1667168.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 335**, com vigência final em 20/08/2030.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 25/08/2025, às 10:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1667188** e o código CRC **C7143085**.